



## Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 015/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, nº 224, em Curitiba-PR, doravante denominado **TRE-PR**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada **UNICENTRO**, instituída pela Lei Estadual nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade Jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna, 875, Bairro Santa Cruz, em Guarapuava – PR, CEP 85.015-430, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **FÁBIO HERNANDES** e **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **IPARDES**, instituído pela Lei Estadual nº 9.663 de 16 de julho de 1991, autarquia estadual dotada de personalidade Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz Machado nº 58, 3º, 4º e 5º andares - Edifício Presidente Caetano Munhoz da Rocha – Centro



## Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

- 80410-170 - Curitiba - PR , neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, designadas a seguir por “partes”, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, demais dispositivos legais que regem a matéria e no procedimento SEI nº 2016.00.000004575-9, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O TRE-PR, a UNICENTRO e o IPARDES concordam em promover cooperação técnica-científica entre si com vistas à **elaboração do 3º e 4º volumes do Atlas Eleitoral do Paraná a partir de dados disponibilizados pelo TRE-PR.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **2.1 - São atribuições do TRE-PR:**

- a) Cooperar a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, as atividades de cooperação técnico-científica a que se propõe este acordo;
- b) Coordenar a execução de projetos mediante orientação, divisão de atividades, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do cumprimento do cronograma de ações e/ou plano de atividades;
- c) Realizar reuniões de orientação para os professores das universidades/escolas participantes e demais formadores que estejam envolvidos com o projeto;
- d) Permitir a pesquisa nos acervos públicos da Justiça Eleitoral de pesquisadores vinculados ao Grupo de Pesquisa Redes de Poder, Migrações e Dinâmicas Territoriais (GEPES) da UNICENTRO, junto ao Laboratório de Estudos Políticos, Migrações e Espacialidades Urbanas;
- e) Publicar, em meio digital, o 3º e 4º volume do Atlas Eleitoral do Paraná;



## Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

- f) Publicar artigos científicos na Revista Paraná Eleitoral de estudos de Geografia Eleitoral das eleições para Vice-presidente e Presidente da República das eleições de 2002, 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022;
- g) Publicar artigos científicos na Revista Paraná Eleitoral de estudos de Geografia Eleitoral para Vice-governador e Governador das eleições de 1986, 1990, 1994, 1998, 2002, 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022, por meio de tiragem, com quantitativo a seu critério, de versão *on line* do Atlas, para difusão na Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral e nas bibliotecas públicas brasileiras;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPARDES e GEPES/UNICENTRO;
- h) Observar, no âmbito de execução do Acordo, os preceitos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº13709/2018.

### 2.2 – São atribuições da UNICENTRO:

- a) Cooperar a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, as atividades de cooperação técnico-científica a que se propõe este acordo;
- b) Disponibilizar recursos humanos (pesquisadores e estudantes vinculados ao GEPES/UNICENTRO e instalações (Laboratório de Estudos Políticos, Migrações e Espacialidades Urbanas) para desenvolvimento das atividades relacionadas à execução dos projetos tratados neste Acordo;
- c) Executar projetos mediante divisão de atividades e acompanhamento do cumprimento do cronograma de ações e/ou plano de atividades;
- d) Realizar reuniões com representantes das partes para dirimir dúvidas da equipe executora do projeto junto ao GEPES/UNICENTRO;
- e) Realizar pesquisas nos acervos da Justiça Eleitoral via pesquisadores vinculados ao GEPES/UNICENTRO;
- f) Realizar pesquisas e utilizar-se do acervo iconográfico do TRE-PR, Tribunal Superior



## Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Eleitoral, Biblioteca Pública do Paraná, Hemeroteca da Biblioteca Nacional, Arquivo Público do Paraná, Arquivo Nacional, Rede de Biblioteca da Justiça Eleitoral – REJE, Rede de Memória da Justiça Eleitoral – REME, publicações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC;

- g) Encaminhar ao TRE-PR, até o prazo final estabelecido, textos parciais e finais, produzidos pelo GEPES/UNICENTRO, para apreciação, disseminação e publicação;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRE-PR;
- i) Observar, no âmbito de execução do Acordo, os preceitos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº13709/2018.

### 2.3 – São atribuições do **IPARDES**:

- a) Cooperar e empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, com atividades técnico-científicas a que se propõe este acordo;
- b) Receber as planilhas dos resultados eleitorais (eleições para Governador do Estado do Paraná e Presidente da República conforme descrito neste acordo) do TRE-PR para a elaboração de mapas temáticos eleitorais;
- c) Compilar os dados fornecidos pelo TRE-PR, visando auxiliar a elaboração de mapas eleitorais;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e instalações físicas para a elaboração de mapas temáticos eleitorais, conforme item b;
- e) Realizar reuniões técnico-científicas com a equipe do TRE-PR e do GEPES/UNICENTRO para dirimir possíveis dúvidas em relação à elaboração dos mapas temáticos eleitorais;
- f) Encaminhar os mapas produzidos ao TRE-PR e GEPES/UNICENTRO para apreciação e sugestões, em prazos a serem definidos em reuniões específicas;
- g) Apresentar e encaminhar os mapas e a metodologia de elaboração para a redação dos



## Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

artigos científicos pelos pesquisadores do GEPES/UNICENTRO;

h) Observar, no âmbito de execução do Acordo, os preceitos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº13709/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para fins deste Acordo, as partes serão assim representadas:

3.1. O TRE-PR será representado pelos servidores Jillian Roberto Servat, Coordenador-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral; Daniel Galuch Junior, lotado na Seção de Aprimoramento Eleitoral, Memória Institucional e Biblioteca (SAEMIB); e Mary Natsue Ogawa, editora-chefe da Paraná Eleitoral, Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política.

3.2. A UNICENTRO será representada pela Coordenadora do GEPES/UNICENTRO, Professora Doutora Márcia da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 24.349.104-9 SSP/SP, CPF nº 097.616.808-19.

3.3. O IPARDES será representado pela Diretoria do Centro de Pesquisa, na pessoa do servidor Júlio Takeshi Suzuki Junior, portador da Carteira de Identidade nº 4.209.959-7 SSP/PR, CPF nº 641.919.909-34.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.



## **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**

**4.2** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, sem ônus entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo, após entendimento mútuo, sendo vedada alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação até o prazo de 36 (trinta e seis) meses, e será publicado, por extrato, no Diário da Justiça Eleitoral - DJE, a cargo do TRE-PR.



## Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O presente Acordo não importa em conceder exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

9.2 - É vedada às partes a cessão ou transferência, de quaisquer dos direitos e obrigações assumidas neste acordo, sem expressa e prévia anuência da outra parte.

9.3 - Em nenhuma hipótese, as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, consequentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



**Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

**DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA  
PRESIDENTE DO TRE-PR**

**FÁBIO HERNANDES  
REITOR DA UNICENTRO**

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPARDES**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Márcia da Silva*  
RG: *24349 104-5*  
CPF: *097616008-19*

Nome: *Albino da Silva*  
RG: *4.452.327-9*  
CPF: *656.385.529-91*